



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Pacujá

LEI Nº 330/2003

Institui o Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação/FOME ZERO e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criado o Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação/FOME ZERO, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional no município.

**Parágrafo primeiro** – Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

**Parágrafo segundo** – O Cartão Alimentação, instituído pelo Governo Federal através da Medida Provisória Nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, constitui instrumento que garantirá, a pessoas em situação de insegurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a alimentos.

**Art.2º** - O Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação/FOME ZERO deve:

**I** – definir em conjunto com o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome, quais as famílias a serem beneficiadas pelo Cartão Alimentação, observando a renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

**II** – fiscalizar a aplicação correta dos recursos na alimentação, de forma a auxiliar o desenvolvimento local e regional, adotando um sistema de monitoramento, desenvolvido de acordo com os critérios recomendados pelo Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome;



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Pacujá

**III** – acompanhar e orientar as famílias beneficiadas, com auxílio de voluntário maiores de 16 anos e agentes comunitários de saúde, observando a evolução sócio-econômica e nutricional de cada família;

**IV** – contribuir no levantamento e na consolidação das informações, subsidiando o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome, na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;

**V** – interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras em nível municipal que tenham dentre suas atividades, ações direcionadas à alimentação e à nutrição;

**VI** – garantir a participação das famílias beneficiadas pelo Cartão Alimentação em outros programas desenvolvidos no município, juntamente com organizações da sociedade civil;

**VII** - divulgar o Programa Cartão Alimentação/FOME ZERO nos meios de comunicação local bem como promover meios para dar visibilidade e transparência ao programa.

**Art.3º** - O Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação será escolhido por Assembléia Geral convocada pelos Agentes Locais de Segurança Alimentar - (ALSA), devidamente capacitados para tal, com representantes dos Conselhos Municipais existentes, organizações comunitárias e demais representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo primeiro** – Os Agentes Locais de Segurança Alimentar – (ALSA) providenciarão a ata da Assembléia com a assinatura dos presentes.

**Parágrafo segundo** – A Assembléia deve ser convocada com antecedência e divulgada amplamente no município de forma a dar conhecimento geral.

**Parágrafo terceiro** – O Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação/FOME ZERO será composto por 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes;

- a) 01 representante do poder público estadual;
- b) 01 representante do poder público municipal;
- c) 01 representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- d) 01 representante dos agentes comunitários de saúde;
- e) 01 representante dos conselhos municipais;
- f) 01 representante das associações religiosas;



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Pacujá

- g) 01 representante das associações urbanas;
- h) 01 representante das associações rurais;
- i) 01 representante dos beneficiários;

**Parágrafo quarto** – A composição do Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação/FOME ZERO deve considerar o seguinte perfil de seus componentes:

- I – capacidade de negociação;
- II - compromisso de participar;
- III - aceitação na comunidade;
- IV- assumir ser voluntário;
- V – residir no município.

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em parceria com os governos estadual e federal promoverá uma capacitação com os componentes do Comitê Gestor do programa Cartão Alimentação/FOME ZERO aprimorando as habilidades e desenvolvendo as competências necessárias as atribuições especificadas no artigo 2º do presente decreto.

**Art.5º** - Este projeto de lei entrará na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá-CE, em 19 de novembro de 2003

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES  
Prefeito Municipal de Pacujá